



LEI Nº 655/2021

“Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim a Lei Orgânica do Município, tendo em vista o interesse superior e predominante da Administração e do Município, fulcrada no que dispõem os artigos 40, 41, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17/03/64, APROVA e EU na condição de PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares:

I – De 15% (quinze por cento) do valor do orçamento, mediante a utilização de recursos provenientes:

a) – da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias autorizadas por esta Lei, nos termos do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1.964;

b) – de excesso de arrecadação de receitas diretamente arrecadadas;

c) – superávit orçamentário apurado nos exercícios anteriores.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALESTINA DE GOIÁS, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de novembro de 2021.

EDUARDO TALVANI DE LIMA COUTO
Prefeito Municipal